



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.309 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.983.-

Autoriza o Executivo Municipal a permutar um imóvel e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno com a firma Endres & Ohlweiler Ltda, cujos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e confrontações:

Da Prefeitura Municipal de Montenegro - "Um terreno urbano, sem benfeitorias, parte remanescente de área maior, com 1.489,20 metros quadrados, sito nesta cidade, na esquina das ruas Dr. Bruno de Andrade com a rua Antônio Lisboa de Vargas, Bairro Timbaúva, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, onde mede 25,00 metros, com a rua Dr. Bruno de Andrade; ao sul, onde mede 52,50 metros, com o projetado ramo 2 da Via III; a leste, onde mede 49,50 metros, com imóvel da firma Endres & Ohlweiler Ltda; a oeste, onde mede 32,00 metros, com a rua Antonio Lisboa de Vargas, devidamente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, respectivamente, nos Livros 3-BC, 3-E, 3-E e 3-E, às Folhas 191, 42, 28 e 01, sob os nºs. 56.750, 3.516, 3.456 e 3.337."

Da firma Endres & Ohlweiler Ltda. - "Uma fração de terreno urbano, parte de área maior, com aproximadamente 1.025,00 metros quadrados, sem benfeitorias, sita nesta cidade, nos fundos do Engenho de Arroz, Bairro Timbaúva, com as seguintes dimensões (aproximadas) e confrontações: ao norte, onde mede 66,50 metros, com área remanescente de Endres & Ohlweiler Ltda.; ao sul, onde mede 65,50 metros, com área da Prefeitura Municipal; a leste, onde mede 14,50 metros, com terras que são ou foram de Sírio Richter; a oeste, onde mede 18 metros, com o leito da Via III - ramo 2, devidamente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3 A-U, Fls. 225, sob nº 48.272."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
.....

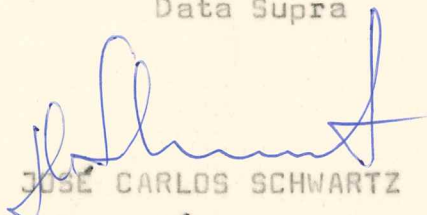
Art. 2º - Sendo a presente permuta em valores iguais, as partes se dão plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

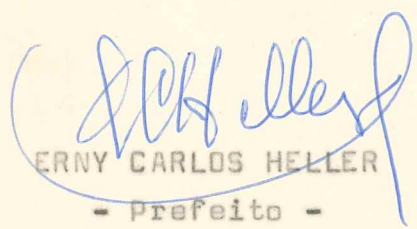
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -